



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist
Recebido em 23/06/2008, às 18:
2487 / estagiár

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00367

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008			
AUTOR Deputado João Maia	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao caput e ao parágrafo único do art. 30º da Medida Provisória nº 432, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 30º. Fica autorizada, nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do BNDES (Programa de Dinamização Regional – BNDES Automático e Finem), CPR, FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

.....

Parágrafo único. A contratação de novo financiamento de investimento e/ou custeio com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento por parte do produtor rural que renegociar sua dívida nas condições estabelecidas neste artigo, ficará condicionada a uma análise de risco e parecer favorável por parte do agente financeiro.”

Justificação

O setor de carcinicultura, gerador de 40 mil empregos diretos e indiretos em todo o país, somente será contemplado pelas medidas de estímulos à liquidação ou regularização de dívidas do setor agrário incluídas na MP 432, de 2008, se for permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio ou investimento lastreadas em recursos do BNDES (Programa de Dinamização Regional – BNDES Automático e Finem) e CPR, que são fontes originárias de parte considerável das dívidas contraídas pelo setor, e ainda se o carcinicultor tiver acesso a novos financiamentos de custeio ou investimento para garantir a manutenção dos empreendimentos em operação.

03.6.08 ASSINATURA *João Maia*

EMENDA ABCC - ART. 30º

